

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO “VIVA RISSUL”

O Programa de Relacionamento Viva Rissul, doravante denominado de “Viva Rissul”, é uma ação de Relacionamento entre a Rede Supper Rissul e seus clientes, cuja adesão, participação e utilização não estão vinculadas a qualquer modalidade de sorteio ou pagamento, e se dará pela concessão de descontos e condições especiais em produtos selecionados nas lojas Supper Rissul para os participantes do “Viva Rissul”. Tem como promotora e organizadora a empresa UnidaSul Distribuidora Alimentícia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.718.633/0001-89, com sede à Av. Independência, 9005, Pavilhão A, Bairro Novo Esteio – Esteio/RS, CEP 93.270-010.

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O “Viva Rissul” é um Programa de Relacionamento entre a “Rede Supper Rissul” e os seus participantes, cujo objetivo é oferecer benefícios, bem como ofertas exclusivas e promoções por intermédio de descontos e cashback em produtos integrantes do programa, aos clientes da “Rede Supper Rissul”.

1.1.1 Os benefícios, ofertas exclusivas e promoções só serão concedidas ao participante do “Viva Rissul”, se ele efetuar a sua compra em qualquer loja física da “Rede Supper Rissul” e fornecer o seu CPF/MF no ato da compra após passados os produtos no caixa da loja.

1.1.2 Após efetuar sua compra, nas condições estabelecidas no item 1.1.1, o participante receberá, a depender da oferta, o desconto e/ou, em até 72 (setenta e duas) horas, o seu cashback.

1.1.3 Por ocasião da compra, acompanhada da indicação de CPF, na forma do item 1.1.1, o participante passa a ter direito ao recebimento da “Oferta VIP”. Por meio da “Oferta VIP” o participante recebe promoções personalizadas junto ao aplicativo (desconto ou cashback), para uso em compras futuras, de acordo com seu perfil.

1.2 Para aderir ao “Viva Rissul”, o participante precisará fazer um cadastro, fornecendo os seguintes dados obrigatórios: nome completo, data de nascimento, CPF/MF, gênero, número de telefone celular válido, cidade, estado, endereço e CEP.

1.2.1 O participante também poderá fornecer dados complementares, que não são obrigatórios para a efetivação do cadastro, tais como: e-mail, estado civil, filhos, qual meio de comunicação utiliza frequentemente, se possui animais de estimação e quais, entre outros.

1.2.2 Para aderir ao “Viva Rissul”, além de realizar o cadastro acima, o participante precisará ler atentamente todo o seu regulamento e, somente se estiver de acordo com as regras apresentadas nele, utilizar o programa e confirmar o seu cadastro.

1.3 O participante ao utilizar o “Viva Rissul” declara expressamente que conhece e concorda com as regras do Programa de Relacionamento “Viva Rissul”, bem como o seu regulamento. Tal validação também se dá quando o participante faz o respectivo cadastro no programa.

1.4 Para informações, adesão, atualização cadastral, exclusão, outras questões e dúvidas referentes ao “Viva Rissul”, a “Rede Supper Rissul” disponibiliza os sites www.superrissul.com.br e www.vivarissul.com.br, o aplicativo “Rissul” e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), pelo telefone 0800 5105121. Eventualmente poderão ser disponibilizados outros canais de atendimento.

1.5 A participação no “Viva Rissul” é gratuita, voluntária e individual, exclusivamente para pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

1.6 A “Rede Supper Rissul” engloba todas as lojas físicas que utilizam a marca Supper Rissul para as atividades de Hipermercado e Supermercado. Estas lojas fazem parte da UnidaSul Distribuidora Alimentícia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.718.633/0001-89, com sede à Av. Independência, 9005, Pavilhão A, Bairro Novo Esteio – Esteio/RS, CEP 93.270-010.

1.7 O Programa de Relacionamento “Viva Rissul”, seus benefícios, ofertas exclusivas e promoções, respectivas regras, procedimentos e condições, bem como, seu regulamento se aplicam aos clientes da empresa UnidaSul Distribuidora Alimentícia S/A sem qualquer distinção, em igualdade de condições, desde que tais clientes se tornem participantes do “Viva Rissul”.

2 PARTICIPANTES

2.1 Para aderir ao “Viva Rissul”, o participante precisará realizar o seu cadastro por meio dos sites www.supperrissul.com.br/vivarissul ou www.vivarissul.com.br, do aplicativo “ Rissul”, bem como com promotores do programa localizados eventualmente nas lojas físicas da “Rede Supper Rissul”.

2.2 Será permitido somente um cadastro por participante/CPF do “Viva Rissul”;

2.3 Poderá fazer parte do “Viva Rissul” qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Os participantes com idade menores 18 (dezoito) anos não poderão participar do Programa “Viva Rissul”.

2.3.1 Os participantes do “Viva Rissul” devem possuir CPF/MF próprio.

2.4 Ao realizar o seu cadastro no “Viva Rissul”, o participante passará a ter uma conta/carteira digital no “Viva Rissul”, cujo acesso se dará por meio da combinação entre seu CPF/MF e senha pessoal.

2.5 O participante do “Viva Rissul” é o único responsável pelas informações fornecidas à “Rede Supper Rissul”, declarando-as verídicas e fidedignas, sob as penas da lei.

2.6 A participação no “Viva Rissul” é pessoal, razão pela qual operadores e atendentes das Lojas “Rede Supper Rissul” não poderão inserir CPFs que não sejam dos Clientes “Viva Rissul” que estiverem efetuando as compras. Caso o cliente não queira se identificar no momento ou não seja cadastrado no “Viva Rissul”, a compra deverá ser concluída sem identificação. É proibido ao colaborador/atendente da “Rede Supper Rissul” inserir seu próprio CPF ou qualquer outro, que não seja do cliente que está realizando as compras.

2.7 Após a realização do cadastro no programa “Viva Rissul”, o participante aderente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar sua primeira compra em uma das Lojas da “Rede Supper Rissul”, para ativação do referido cadastro.

3 CANCELAMENTO

3.1 O participante do “Viva Rissul” pode, a seu critério, em qualquer momento, cancelar sua participação no “Viva Rissul”, nos mesmos canais disponíveis para fazer o cadastro.

3.2 O cancelamento da participação no “Viva Rissul” implica, automaticamente, no cancelamento imediato da sua conta, bem como a perda do direito de participar dos benefícios, promoções e ofertas exclusivas destinadas ao “Viva Rissul”.

3.3 Caso ocorra o falecimento do participante do “Viva Rissul”, ocorrerá o cancelamento imediato da sua respectiva conta, desde que a “Rede Super Rissul” tenha sido comunicada do acontecido, por meio do e-mail sac@unidasul.com.br.

3.4 Caso o participante aderente não ative seu cadastro no prazo máximo estabelecido nos termos do item 2.7 deste Regulamento, ocorrerá o cancelamento automático de seu respectivo cadastro.

3.4.1 Transcorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias do cadastro no programa “Viva Rissul”, permanecendo esse inativo, será disparada uma mensagem ao participante aderente via SMS, Push e e-mail dando conta de que em 30 (trinta) dias caso o cadastro siga sem atividade esse será automaticamente cancelado, nos termos do item 3.4 deste Regulamento.

3.4.2 Para evitar o cancelamento o participante aderente deverá reativar seu cadastro mediante a realização de compra em uma das Lojas da “Rede Super Rissul”, informando seu CPF no ato.

3.4.3 O “Viva Rissul” poderá implementar ações promocionais visando fomentar a reativação do cadastro mediante a concessão de bônus de cashback e demais incentivos, observados os limites, critérios e prazos de duração de cada campanha.

3.5 Serão também cancelados automaticamente do programa “Viva Rissul” os cadastros que permanecerem inativos por um período superior a 365 (trezentos

e sessenta e cinco) dias contados da última compra válida (informado o CPF) realizada pelo participante aderente.

3.5.1 Transcorrido o prazo de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias após efetivada a última compra válida pelo participante, será disparada uma mensagem ao aderente via SMS, Push e e-mail dando conta de que em 30 (trinta) dias caso o cadastro siga sem atividade será automaticamente cancelado.

3.5.2 Para evitar o cancelamento o participante do “Viva Rissul” deverá reativar seu cadastro mediante compra em uma das Lojas da “Rede Supper Rissul”, informando seu CPF no ato.

3.6 Caso o participante deixe de fazer parte do programa “Viva Rissul”, ocorrerá de imediato a perda do saldo de cashback remanescente em sua conta.

3.7. Após o cancelamento, caso o participante tenha interesse em aderir novamente ao programa “Viva Rissul” será necessário efetuar um novo cadastro, vide os termos do item 2.1 deste Regulamento.

4 COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

4.1 O participante que aderir ao “Viva Rissul” declara estar ciente, concorda e autoriza expressamente, a Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A. a realizar o tratamento dos dados pessoais, livremente informados, para fins de operacionalização dos descontos e ofertas no Programa Viva Rissul.

4.2 As informações e dados coletados pela “Rede Supper Rissul” serão utilizados para fins de disponibilização e operação do serviço, para manter o Programa de Relacionamento “Viva Rissul” e os serviços a ele relacionados, envio de comunicados e alertas, bem como para o aprimoramento de outros serviços fornecidos pela “Rede Supper Rissul”, relacionados ao programa, de modo a melhorar e personalizar a experiência dos seus clientes atendendo melhor às suas necessidades. Não serão divulgados ou compartilhados os dados do consumidor com parceiros ou terceiros não relacionados diretamente à manutenção da estrutura de operação do programa “Viva Rissul”.

4.3 Ficarà a critério da “Rede Supper Rissul” estipular benefícios, promoções e ofertas especiais estabelecidas por ela, seus parceiros e/ou fornecedores. O prazo de vigência de tais benefícios, validades de créditos, critérios específicos, promoções e ofertas especiais será determinado pela “Rede Supper Rissul”.

4.4 Todas as informações e dados pessoais coletados pelo “Viva Rissul” são de propriedade dos seus respectivos titulares.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A “Unidasul Distribuidora Alimentícia S/A” é a gestora e responsável pela administração do Programa de Relacionamento “Viva Rissul”, responsabilizando-se por toda a sua operação.

5.2 O Programa de Relacionamento “Viva Rissul” terá início 03 de agosto de 2020 e prazo de duração indeterminado.

5.3 Se qualquer parte deste Regulamento for considerada inválida ou inexecutável, tal trecho deve ser interpretado de forma consistente com a lei aplicável, para refletir, na medida do possível, a intenção original das partes, e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, da mesma forma, a “Rede Supper Rissul” se isenta de responsabilidade na hipótese deste regulamento não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão legal ou de regulamentação do poder público.

5.4 Situações não previstas nesse regulamento, bem como casos omissos, ou outros relacionados ao “Viva Rissul” serão analisados e decididos, exclusiva e soberanamente pela “Rede Supper Rissul”.

5.5 Ficarà a critério da “Rede Supper Rissul” alterar os benefícios, ofertas exclusivas e promoções oferecidos aos participantes do “Viva Rissul”, mediante prévia comunicação aos clientes do “Viva Rissul”, por meio de cartazes nas lojas, comunicado nos sites www.supperrissul.com.br e www.vivarissul.com.br, aplicativo ou por outros canais e meios de comunicação.

5.6 A utilização ou o cadastramento no Programa de Relacionamento “Viva Rissul” pressupõe a aceitação de seu regulamento e aceitação e concordância com todas as suas regras, procedimentos e condições.

5.7 O Programa de Relacionamento “Viva Rissul” poderá ser suspenso ou encerrado a critério da “Rede Supper Rissul”, sendo que tal situação será comunicada aos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de cartazes nas suas lojas, nos sites www.supperrissul.com.br e www.vivarissul.com.br, por aplicativo, por intermédio de comunicação dirigida ou por qualquer outro canal ou meio de comunicação.

5.8 Em virtude de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, por qualquer outro motivo ou imprevisto que esteja fora do controle da “Rede Supper Rissul” e que possa comprometer o “Viva Rissul”, benefícios, ofertas e promoções especiais poderão ser suspensas ou canceladas sem aviso prévio.

5.9 O presente regulamento poderá ser alterado a livre e exclusivo critério da “Rede Supper Rissul” sendo que tal alteração ou a sua nova versão será divulgada pelos canais de comunicação do “Viva Rissul”. Na eventualidade do participante não concordar com as alterações poderá pedir o cancelamento de sua conta por intermédio do e-mail sac@unidasul.com.br ou por opção junto ao próprio aplicativo e/ou website. O participante ao utilizar o “Viva Rissul” após emissão de uma nova versão do regulamento declara expressamente, sem ressalvas ou reservas, que concorda integralmente com as alterações ocorridas no Programa de Relacionamento “Viva Rissul”, bem como, com a nova versão de seu regulamento.

5.10 A Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., na qualidade de responsável pelo programa e controladora dos dados pessoais disponibilizados pelos clientes, declara seu integral compromisso com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como com as demais normativas correlatas, especialmente às relacionadas à segurança da informação. Demais aspectos relacionados à proteção de dados no âmbito do programa se encontram no “Termo de Uso e Política de Privacidade do Aplicativo Rissul”, disponível para consulta nos menus de aplicativo e website do programa.

Em caso de dúvida, o participante pode, além de consultar os sites www.supperrissul.com.br e www.vivarissul.com.br, entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da “Rede Supper Rissul” pelo telefone 0800 5105121 ou e-mail sac@unidasul.com.br.

Esteio, 15/02/2022